

 Minas Gerais Participações S.A.	MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD	01/01/2019 A 31/12/2019
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 004/2020

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 01/2019, de onze de dezembro de 2019, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2019 da MGI- Minas Gerais Participações S.A. , sediada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 4º andar - Prédio Gerais – Bairro Serra Verde- CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte/MG.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14/2011 e Decisão Normativa 01/2019 de 11/12/2019.

SUMÁRIO

I	Cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA	3
II	Avaliação do cumprimento do caput do Art. 5º da Lei nº 8.666/1993	5
III	Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão	5
IV	Providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário	11
V	Auditorias realizadas e providências adotadas	11
VI	Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão	15
VII	Posicionamento de ações judiciais em andamento contra a entidade	16
VIII	Parecer conclusivo sobre as contas de exercício	16
APÊNDICE A	Avaliação da Gestão Orçamentária	18
APÊNDICE B	Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo	19
APÊNDICE C	Relatórios de Avaliação da Efetividade	20
APÊNDICE D	Posicionamento de ações judiciais em andamento contra a entidade	26

I - Cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA

A análise dos 03 (três) “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) sob responsabilidade da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2019, com vistas à avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

I.1 - Relativamente à consecução das metas físicas

A avaliação do cumprimento e da execução das metas físicas previstas é realizada mediante análise comparativa entre as metas informadas na LOA e os dados relativos à sua execução.

Considera-se adequada a execução física quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

No exercício de 2019, a execução física dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) apresentou o seguinte perfil:

- A execução física foi adequada em 02 P/A/OE;
- A execução física foi anômala em 01 P/A/OE.

Entre os P/A/OE com execução física anômala, a execução foi nula em 01 P/A/OE.

O P/A/OE com execução física anômala se encontra relacionado a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução física anômala, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:

P/A/OE:	6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 02

A totalidade das justificativas apresentadas pelo gestor encontra-se arrolada no Apêndice B deste relatório (Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas).

I.2 - Relativamente à consecução das metas financeiras

A avaliação do cumprimento e da execução das metas financeiras previstas é realizada mediante análise comparativa entre o crédito inicial previsto na LOA e a despesa realizada no exercício.

Considera-se adequada a execução financeira quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

No exercício de 2019, a execução financeira dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) apresentou o seguinte perfil:

- A execução financeira foi adequada em 01 P/A/OE;
- A execução financeira foi anômala em 02 P/A/OE;

Entre os P/A/OE com execução financeira anômala, a execução foi nula em 2 P/A/OE.

O(s) P/A/OE com execução financeira anômala se encontra(m) relacionado(s) a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6002 – Participação Societária;
- P/A/OE: 6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual.

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução financeira anômala de P/A/OE, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:

P/A/OE:	6002 – Participação Societária;
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 01

 Minas Gerais Participações S.A.	MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD	01/01/2019 A 31/12/2019
--	---	--

P/A/OE:	6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 02

A totalidade das justificativas apresentadas pelo gestor encontra-se arrolada no Apêndice B deste relatório – “Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas”.

II - Avaliação do cumprimento do caput do Art. 5º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Da avaliação procedida sobre a amostra de 2.327 (dois mil, trezentos e vinte e sete) pagamentos no âmbito da MGI- Minas Gerais Participações S.A., no ano-exercício de 2019, foi constatado que 2.292 (dois mil, duzentos e noventa e dois) pagamentos, correspondente a 98,50% (noventa e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 35 (trinta e cinco) pagamentos, correspondente a 1,50% (hum inteiro e cinquenta centésimos por cento) não obedeceram a ordem cronológica.

Esclarece-se que os casos nos quais não foi observada a estrita ordem cronológica, fizeram parte da amostra auditada todos os 35 (trinta e cinco) pagamentos, que estão devidamente justificados pela autoridade competente.

III - Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2019 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

III.1 - Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2019 apresentou-se “parcialmente eficaz” e “parcialmente eficiente”.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução dos P/A/OE da MGI- Minas Gerais Participações S.A.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A\text{ \%)} = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A\% \geq 70\%$ ☐ Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A\% < 70\%$ ☐ Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- **Gestão Orçamentária Eficaz:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

- **Gestão Orçamentária Ineficaz:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. em 2019 é de 66,7%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da empresa pública, apresentados no Apêndice A.

b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da MGI - Minas Gerais Participações S.A.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de Eficiência ($E_i\%$) =	Meta física realizada	X 100
	Meta física prevista	
	Despesa realizada	
	Despesa Fixada	

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_i\% \geq 70\%$ ☑ Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $E_i\% < 70\%$ ☑ Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ($I_i\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficiente:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_i\% \geq 90\%$.

▪ **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_1\% < 90\%$;

▪ **Gestão Orçamentária Ineficiente:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência ($I_1\%$) da gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. em 2019 é de 33,3%, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE da empresa pública, apresentados no Apêndice A.

O(s) P/A/OE com desempenho insatisfatório quanto à eficiência (inferior a 70%) se encontra(m) relacionado(s) a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6002- Participação Societária - MGI;
- P/A/OE: 6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual - MGI;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE, foram considerados pertinentes os seguintes argumentos:

P/A/OE:	6002 - Recuso Aportado – MGI
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 01

P/A/OE:	6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual – MGI
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 02

III.2 - Gestão Financeira e Patrimonial

Da avaliação procedida sobre resultados operacionais e indicadores financeiros e patrimoniais, concluímos que a gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no exercício de 2019 teve sua eficácia “**comprometida**” e sua eficiência “**comprometida**”.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão financeira e patrimonial

A eficácia da gestão financeira e patrimonial é obtida pela revelação do lucro auferido a partir da gestão. Será eficaz a gestão que apresentar resultado líquido positivo, enquanto que evidenciará eficácia comprometida a gestão que houver implicado resultado líquido negativo e, conseqüentemente, redução do Patrimônio da empresa pública.

Nestes termos, a conclusão pela eficácia comprometida da gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. se assenta nas seguintes constatações:

Em relação ao Resultado Financeiro Líquido, no exercício de 2018, houve uma redução de 45,17% em relação a 2017. Em 2019 o decréscimo foi de 19,70% em comparação a 2018. Os resultados foram alcançados por meio de criterioso controle dos recursos mantidos em aplicações financeiras, em fundos lastreados em títulos públicos cujas rentabilidades anuais permearam as taxas DI a custos administrativos ínfimos. A redução se deu pela diminuição do montante aplicado, sobretudo em razão do pagamento das debêntures e opções.

Quanto ao Resultado do Exercício, em 2019, a Companhia apresentou resultado líquido negativo de R\$8.494 mil. O lucro auferido no exercício de 2018 deveu-se ao resultado positivo de ajustes a valor justo, sendo que esse resultado não afeta o caixa. Os ajustes a valor justo estão vinculados aos contratos de opções e aos contratos de empréstimos de ações e sua variação deriva de variáveis de mercado exógenas à Companhia. Infere-se, portanto, que a reversão do lucro auferido em 2018 em prejuízo no exercício de 2019 não se deveu a fatores operacionais, mas sim a variáveis de mercado.

No exercício de 2019, o capital de terceiros representava 441,39% do Patrimônio Líquido. Em 2018, correspondia a 481,03% e, em 2017, 1,053%. A significativa redução neste valor se deu, principalmente, pelo aumento do Patrimônio Líquido em 177,11% no exercício de 2018, em consequência do lucro auferido de R\$ 226.858 mil.

Do total das obrigações com terceiros, no exercício de 2019, 7,05% correspondem a obrigações de curto prazo. No exercício de 2018, 5,35% correspondem a obrigações de curto prazo e no exercício de 2017, o passivo circulante representava apenas 3%. Esta elevação no período de 2019 se deve pela mudança de parte das opções de longo para curto prazo e no início do período de amortização da 5ª Emissão que também configura curto prazo a partir de 2018.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira e patrimonial

A eficiência da gestão financeira e patrimonial da empresa pública é obtida a partir da observância dos índices de liquidez e rentabilidade referenciados (liquidez corrente, liquidez geral, retorno sobre o patrimônio líquido e retorno sobre as vendas), apresentarem-se iguais ou superiores à média nacional do setor.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência “comprometida” da gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. se assenta nas seguintes constatações:

Liquidez

1) Liquidez Geral		
2019	2018	2017
1,20	1,19	1,07
2) Liquidez Corrente		
2019	2018	2017
1,92	3,01	5,39

A liquidez geral, que mede a capacidade da Companhia para quitar suas obrigações tanto no curto quanto no longo prazo, apresenta índices satisfatórios, conforme demonstrado acima. Este índice indica quanto a Companhia possui de ativos realizáveis no curto e no longo prazo para cada R\$1,00 de obrigações com terceiros.

A Companhia apresenta razoável índice de liquidez corrente, que mede sua capacidade de quitar as obrigações de curto prazo. O índice corresponde à relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, indicando quanto a Companhia possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada R\$1,00 de obrigações exigíveis a curto prazo. Em 2019, o índice foi de 1,92.

Rentabilidade

1) Rentabilidade do Patrimônio Líquido		
2019	2018	2017
-2,04%	86,06%	-7,86%

A rentabilidade do Patrimônio Líquido, calculada pela relação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio, mede o retorno sobre o capital próprio. O índice apresentou-se negativo em 2019 e 2017, em função dos prejuízos apurados. Em 2018, a empresa apresentou lucro líquido de R\$ 226.858. Em virtude desse resultado positivo, a rentabilidade do patrimônio líquido apresentou uma elevação acentuada em 2018.

IV - Avaliação das Providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário

Informamos não haver sido observado dano ao erário na MGI- Minas Gerais Participações S.A. no exercício de 2019, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

V - Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano-exercício e providências adotadas

A Auditoria Interna da Companhia, no cumprimento de sua missão precípua de zelar para que a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da despesa e da receita pública ocorra segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, efetividade e economicidade, realizou no ano exercício de 2019, trabalho de auditoria que implicaram a emissão dos seguintes documentos e encontram-se arrolados nos subitens a seguir.

IV.1 Relativamente às auditorias realizadas

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela unidade de auditoria interna, referentes ao período em referência.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019**QUADRO RESUMO**

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria emitido pela unidade de auditoria interna	04
Relatório de Auditoria emitido por auditorias independentes	01
Relatório de Tomada de Contas Especial	-
Relatório de Avaliação de Efetividade	02
Parecer Técnico	-
Certificado de Auditoria	-
Certificado de Auditoria de Tomada de Contas Especial	-
Nota Técnica	02
Carta de Recomendação	-
QUANTIDADE TOTAL	09

**RELATÓRIOS DE AUDITORIAS
EMITIDOS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

1	Número: 001/2019	Objetivo da auditoria:
	Data: 18/03/2019	O presente trabalho tem o objetivo de certificação dos controles de processos de responsabilidade da GEGAB – Gerência de Gabinete, garantindo o cumprimento da Lei nº6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e das normas específicas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, acerca das publicações e arquivamentos legais de atas, convocações, anúncios e demonstrações financeiras.
	Efetividade: Em andamento.	

2	Número: 002/2019	Objetivo da auditoria:
	Data: 23/05/2019	O presente trabalho, teve o objetivo de verificar o atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, referente a observância da ordem cronológica de pagamentos realizados pela MGI no 2º semestre de 2018.
	Efetividade: Finalizado.	

3	Número: 003/2019	Objetivo da auditoria:
	Data: 27/05/2019	.O presente trabalho, em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 02/2018, de 12 de dezembro de 2018, apresenta o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2018 da MGI- Minas Gerais Participações S.A.
	Efetividade: Em andamento.	

4	Número: 004/2019	Objetivo da auditoria: CANCELADO
	Data:	Numeração do Relatório Cancelada.
	Efetividade:	

5	Número: 005/2019	Objetivo da auditoria:
	Data: 28/12/2019	O presente trabalho, realizado no período de 17/09/2019 a 30/12/2019, teve o objetivo de certificar-se de que, entre julho de 2018 a junho de 2019, os procedimentos adotados pela GELIC, para os processos de compras e contratações celebrados pela MGI no período destacado, foram efetuados de acordo com as diretrizes da MGI, com ênfase às Leis e Decretos aplicáveis, sendo a Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016, Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos -RILC.
	Efetividade: Em andamento.	

IV.2 Relativamente às providências adotadas

O resultado quanto à efetividade das recomendações de auditoria decorrentes dos trabalhos da unidade de auditoria interna da MGI- Minas Gerais Participações S.A. submetidos à avaliação de efetividade são informadas no quadro resumo a seguir, do qual constam ainda informações sobre os respectivos relatórios de avaliação de efetividade (RAE) emitidos no ano-exercício sob análise.

Salientamos que tais informações retratam os *status* de implementação de recomendações apurados na data de emissão dos respectivos relatórios de avaliação de efetividade (RAE).

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE EMITIDOS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM 2019

1	Número: 001/2017	Relatório de Monitoramento de Efetividade - Prestações de contas dos convênios celebrados pela MGI	Resultado quanto à efetividade:		
			Total	Total %	
	Data: 12/12/2019		Implementada		
			Não Implementada		
			Por ausência de providências		
	Documento de Auditoria:	Relatório de Auditoria 001/2017	Com medidas em curso	5	83,33%
			Excluída (ou) Não se aplica	1	16,66%
			TOTAL	6	100%

2	Número:	Relatório de Monitoramento de Efetividade - Atos Societários MGI e EMIP	Resultado quanto à efetividade:		Total	Total %
			Data:	19/12/2019	Implementada	5
Documento de Auditoria:	Relatório de Auditoria 001/2019		Não Implementada			
			Por ausência de providências			
			Com medidas em curso	1	16,66%	
			Excluída (ou) Não se aplica			
			TOTAL	6	100%	

Encontram-se reproduzidos no Apêndice C os relatórios de avaliação de efetividade (RAE) enumerados no quadro resumo em questão, por intermédio dos quais são disponíveis as seguintes informações relativas às providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas em trabalhos de auditoria submetidos à avaliação de efetividade:

- inconformidades apuradas;
- recomendações de auditoria apresentadas;
- medidas implementadas pelo gestor;
- avaliação da implementação;
- considerações do auditor.

VI - Declaração que foi verificada e comprovada sobre a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, evidenciou-se a “legalidade” dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A., praticados durante o ano-exercício de 2019.

De acordo com o relatório anual das demonstrações financeiras da companhia e do consolidado, emitido pela ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S., a MGI Participações S.A.

Opinião:

"Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da MGI - Minas Gerais Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial individual em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações, individuais e consolidadas, do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual da MGI - Minas Gerais Participações S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB)".

Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN/TCMG nº 14/2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimento realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício.

VII - Posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a entidade

O posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a MGI, segundo informações da ASJUR – Assessoria Jurídica da companhia, encontram-se relacionadas no Apêndice D.

VIII - Parecer conclusivo sobre as contas do exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da MGI- Minas Gerais Participações S.A. relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da empresa.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 do TCE-MG, apontam a **regularidade**, das contas do ano-exercício de 2019, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Controle Interno.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.



Micilene Assis Miranda

Gerente de Auditoria Interna

Matrícula 000167

Micilene Assis Miranda
Gerente
Matrícula 167

APÊNDICE A - Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2019

Unidade Orçamentária:

Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras				Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Crédito Autorizado (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp. Realiz./Créd. Inicial (%)	EA %	Desempenho	EI %	Desempenho	
701	5191.04.122.701.6595	Equipamento adquirido (equipamento)	1	1	100,0	20.000,00	20.000,00	1.529,90	7,6	100,0	S	1.307,3	S	
85	5191.04.123.085.6002	Recurso aportado (R\$ mil)	2	2	100,0	2.000,00	75.137.471,98	75.135.471,98	3.756.773,6	100,0	S	0,0	I	1
108	5191.04.122.108.6003	Instrumento jurídico celebrado (instrumento jurídico)	50	0	0,0	2.000,00	3.383.600,00	3.150.000,00	157.500,0	0,0	I	0,0	I	2
Totais (Metas Financeiras):						24.000,00	78.541.071,98	78.287.001,88		IA % =	66,7%	II % =	33,3%	
Avaliação da Gestão Orçamentária:										PARCIALMENTE EFICAZ		PARCIALMENTE EFICIENTE		
Legenda	EA%: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)									IA% ou II%		Gestão Orçamentária		
	EI %: Coeficiente de Eficiência (atributo do P/A/OE)									>= 90%		Eficaz	Eficiente	
	IA %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)									> 10% e < 90%		Parcialmente Eficaz	Parcialmente Eficiente	
	II %: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)									<= 10%		Ineficaz	Ineficiente	
	Desempenho: S = Satisfatório (EA ou EI >= 70%) ou I = Insatisfatório (EA ou EI < 70%)									(*) Justificativa: numero de referencia para consulta ao Apendice B.				

Esta planilha encontra-se protegida (sem senha) para se evitar a alteração involuntária de determinados dados. Mesmo protegida, a planilha permite a inclusão de linhas (mas não permite a exclusão) Para desprotegê-la aione o respectivo comando na aba "Revisão"



**MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD**

**01/01/2019
A
31/12/2019**

APÊNDICE B

**Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo -
Exercício de 2019**

Unidade Orçamentária: MGI – Minas Gerais Participações S.A.					
Índice	P/A/OE		FS	FN	Justificativa (Descrição)
	Código	Descrição			
1	5191.04.123.085.6002	Participação Societária		X	A execução física e financeira corresponde a participação da MGI na compra de ações da CEMIG. Por ocasião da elaboração do orçamento para o exercício de 2019, a MGI não tinha condições de prever o valor e a quantidade de aportes, por depender de deliberação do Estado. Desta forma, a realização superou a programação inicial.
2	5191.04.122.108.6003	Suporte ao desenvolvimento Estadual	X	X	A execução física corresponde à celebração de novos convênios, em 2019 não foram celebrados nenhum convênio. Enquanto a execução financeira corresponde ao repasse de recursos aos convenentes referente a convênios celebrados durante o exercício e parcelas remanescentes de convênios celebrados em exercícios anteriores. Por ocasião da elaboração do orçamento para o exercício de 2019, a MGI não tinha condições de prever a quantidade de novos convênios celebrados, tampouco o montante de recursos que seriam repassados aos convenentes, por depender de deliberação do Estado.
Notas: - Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução anômala, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);					
- Os campos "FS" e "FN" deverão ser preenchidos com um "X" conforme a característica da justificativa – se referente à execução anômala de meta física ou de meta financeira, respectivamente;					
- Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados					
Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; FN - Justificativa para execução de meta financeira					

	MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD	01/01/2019 A 31/12/2019
---	---	--

APÊNDICE C

**RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE
EMITIDOS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM 2019**

	GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA – GEAUD			2017
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA EFETIVIDADE				
Empresa: MGI – Minas Gerais Participações S.A.				
Setor auditado: Gerência de Convênios – GECOV				
Objeto da auditoria: Prestações de contas dos convênios celebrados pela MGI				
Período: 03/10/2016 a 27/04/2017				
Relatório de Auditoria Nº: RA 001/2017			Data: 08 de junho de 2017	
Gerente Responsável: Maísa Souza Alves				
Abaixo serão especificados os prazos para cumprimento das constatações e recomendações feitas pela Gerência de Auditoria Interna – GEAUD em trabalho realizado no setor acima relacionado.				
ITEM	CONSTATAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	CONSIDERAÇÕES	MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO
6.1.1	Necessidade de adequação e padronização dos critérios utilizados na análise das prestações de contas	Concluído documento padrão para análise de prestação de contas final pela GECOV.	Observar a necessidade de eventuais aprimoramentos nos modelos utilizados.	31/01/2020
6.1.2	Na GECOV, não consta Norma de Serviço, Manual de Procedimento Operacional Padrão e/ou Regime de Alçada aprovados pela Diretoria Executiva da MGI.	A Norma de Serviço, apesar de elaborada, não foi aprovada pela Diretoria. O manual de procedimento operacional foi idealizado em forma de fluxo, que foi aprovado pela Diretoria.	Revisão e aprimoramento da Norma de Serviço e aprovação pela Diretoria.	31/07/2020

6.1.3	Destinação dos documentos relacionados ao convênio	Em razão da falta de espaço para arquivamento das pastas dos convênios no espaço destinado à MGI na Cidade Administrativa de Minas Gerais, busca-se uma solução em conjunto com a Diretoria Executiva. Até o momento, a solução mais provável, ao menos provisoriamente, será a utilização do mesmo espaço em que se arquivam os documentos dos Créditos em Liquidação.	Promover o arquivamento e a autuação de todos os documentos relacionados ao convênio.	31/12/2020
6.1.4	Existência de documentação emitida tanto pela Gerência de Convênios – GECOV quanto pela Diretoria Executiva da MGI sem a devida numeração e data.	Este trabalho está sendo realizado atualmente.	Verificar se a documentação expedida consta assinatura, numeração e data.	Contínuo
6.1.5	Repasse de valores de convênios recebidos através de DAE.	Fato provocado pela equivocada redação dos instrumentos de convênios celebrados na origem. Existência de relação de pagamentos feitos equivocadamente por DAE e busca de soluções junto à Fazenda e aos convenentes para evitar novos equívocos.	Esclarecimento aos convenentes acerca da correta forma de devolução de recursos; busca de soluções junto à Fazenda para devolução à MGI dos saldos de convênios.	31/12/2020
6.1.6	Casos em que o recurso repassado pela MGI ao conveniente não foi devidamente aplicado na conta específica do convênio.	A forma de aplicação dos recursos repassados pelo concedente, enquanto não utilizados no objeto conveniado, deve observar prescrição legal (art. 25, do Decreto estadual 43.635/03 e art. 38, do Decreto estadual 46.319/13). De fato, os instrumentos de convênio então celebrados não repetiram a previsão legal, o que não deveria	Inclusão de cláusula no Termo de Convênio repetindo a prescrição legal.	Não há celebração de novos convênios


 <p>Minas Gerais Participações S.A.</p>	MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD	01/01/2019 A 31/12/2019
--	---	--

		<p>ter provocado a errônea aplicação dos recursos pelos convenientes. Apesar disso, caso sejam celebrados novos convênios, não é demais passar-se a prever, expressamente, essa obrigação por cláusula no instrumento de celebração.</p>		
--	--	--	--	--

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Gerente Auditado: Camila Diniz Utsch Carneiro

Gerente de Auditoria Interna: Micilene Assis Miranda

		GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA – GEAUD RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA EFETIVIDADE			2019
Empresa: MGI – Minas Gerais Participações S.A.					
Setor auditado: Gerência de Gabinete					
Objeto da auditoria: Atos Societários MGI e EMIP					
Período: Janeiro 2017 a Junho 2018					
Relatório de Auditoria Nº: 001/2019			Data: 18/03/2019		
Gerente Responsável: Karina de Souza Franga					
<p>Abaixo serão especificados os prazos para cumprimento das constatações e recomendações feitas pela Gerência de Auditoria Interna – GEAUD em trabalho realizado no setor acima relacionado.</p>					
ITEM	CONSTATAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	CONSIDERAÇÕES	MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO	
01	Mapeamento detalhado dos processos dos atos societários de acordo com a Legislação, visando um maior controle, direcionamento e aprimoramento das atividades da GEGAB	Faz-se necessário a implantação do mapeamento detalhado dos atos societários a fim de minimizar/sanar erros.	Mapeamento dos processos dos atos societários em formato de checklist.	Implementado	
02	Análise criteriosa com os processos de publicação dos atos societários, seja pela sua ausência nos casos em que a publicidade não é obrigatória, recomendável ou conveniente, seja pela utilização de formas mais simples ou econômicas permitidas pelo ordenamento jurídico, contribuindo com a redução de custos.	A partir de janeiro/2020, serão realizadas apenas as publicações obrigatórias, a fim de reduzir custos. Os demais atos serão publicados apenas na CVM e no site da Companhia.	Ação constante no mapeamento dos processos.	Implementado	

03	Para os registros na JUCEMG que não há exigência de prazo, sugerimos estipular um prazo interno para padronização e melhor controle dessa atividade pela Gerência de Gabinete	Com o prazo estipulado facilita o acompanhamento do processo e um possível esquecimento.	Aplicamos o prazo máximo de 30 dias, após o evento. Item constante no mapeamento dos processos.	Implementado
04	Arquivamento do DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ) juntos com os demais documentos, pois, trata-se de um documento obrigatório e importante para complemento das informações.	Também julgamos importante o arquivamento junto a Ata da reunião os documentos constantes no DBE.	Ação constante no mapeamento dos processos.	Implementado
05	Em relação às informações exigidas pela CVM, avaliar o melhor processo dos trabalhos, levando em consideração os riscos e o tempo gasto com a publicação dos atos, quando a publicação não for obrigatória.	Julgamos importante a publicação de todos os atos, uma vez que isso não traz custo financeiro e o tempo empregado não é significativo. Com isso adotamos a prática de publicar todos os atos, inclusive os não obrigatórios.	Ação constante no mapeamento dos processos.	Implementado
06	Agilizar o processo de encadernação dos livros para melhor conservação, controle e segurança na guarda dos documentos.	A encadernação é uma forma de organização e segurança dos arquivos dos atos societários adotada pela Companhia	A encadernação será realizada duas vezes ao ano. Com isso otimizamos custos, uma vez que nem sempre as pastas possuem o número suficiente de páginas para que a encadernação seja realizada de forma otimizada.	31/03/2020

 Minas Gerais Participações S.A.	MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD	01/01/2019 A 31/12/2019
--	---	--

Observação: A partir de abril/2019, as atividades relativas aos atos societários foram transferidas da extinta GEGAB – Gerência de Gabinete para a Superintendência Administrativo-Financeira, de Conformidade e Riscos. Durante o período de transição, a representante da GEGAB não encaminhou à Superintendência o Relatório de Auditoria 001/2019, o qual foi recebido apenas em 11 de dezembro de 2019, encaminhado pela GEAUD – Gerência de Auditoria.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

Gerente Auditado: Karina de Souza Fraga

Gerente de Auditoria Interna: Micilene Assis Miranda

APÊNDICE D

**Posicionamento de ações judiciais referentes às contingências
em andamento contra a entidade**

Identificação do processo (número e localização)	0040484-15.2003.8.13.0390 – Execução 0045285-71.2003.8.13.0390 – Cumprimento Sentença CL 35.102 BEMGE – GECRE 01
Data de Instauração	08/09/2003
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento de sentença de honorários
Partes Envolvidas	JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO (adv de Wolney Alvim Pereira) x MGI
Fase Processual	Extinto em 27/08/2018
Valor da Ação	R\$ 26.513,75
Depósito judicial	R\$ 9.705,29 em 08/04/2008
Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Em análise dos autos do processo, detectamos indícios de que o advogado credenciado pela MGI teria levantado alvará judicial em 02/04/2007. Tal fato foi comunicado às unidades competentes (GECON e GELIC) para apurar os fatos com maior profundidade
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Caso seja confirmada a apropriação dos valores pelo credenciado, entendemos que estaria prescrita a ação de cobrança, mas deveremos acionar a OAB buscando a responsabilização por eventual desvio de conduta profissional.

Identificação do processo (número e localização)	0590551-58.2005.8.13.0647 – Execução 0590577-56.2005.8.13.0647 – Cumprimento Sentença CL 33.894 BEMGE – GECRE 02
Data de Instauração	08/11/2005
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento de sentença de honorários
Partes Envolvidas	Comércio e Transporte Regina Ltda. e outros x MGI
Fase Processual	Processo arquivado
Valor da Ação	R\$ 1.461,66
Depósito judicial	R\$ 1.461,66 em 03/07/2008
Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Em análise dos autos do processo, detectamos indícios de que o advogado credenciado pela MGI teria levantado alvará judicial em 02/09/2010. Tal fato foi comunicado às unidades competentes (GECON e GELIC) para apurar os fatos com maior profundidade
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Caso seja confirmada a apropriação dos valores pelo credenciado, entendemos que ainda não estaria prescrita a ação de cobrança, mas deveremos acionar a OAB buscando a responsabilização por eventual desvio de conduta profissional.

Identificação do processo (número e localização)	0006534-85.1996.8.19.0004 - Execução CL 33.758 BEMGE GECRE	03
Data de Instauração	09/04/1996	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível	
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação de Execução fundada no inadimplemento do contrato	
Partes Envolvidas	MGI X Lidersul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	
Fase Processual	Processo com regular andamento processual e acompanhamento pelo Escritório Credenciado Jason Albergaria Advogados Associados S/C -	
Valor da Ação	R\$ 691.344,97	
Arresto	R\$ 212.934,21 em 24/10/2008	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Seguiu-se a execução de honorários dando ensejo à exceção de pré-executividade. A impugnação da MGI foi acolhida parcialmente e reduzido o valor da execução de honorários. A Execução do crédito segue curso regular.	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Estamos tentando levantar os valores, através do Escritório Jason Albergaria. Recentemente – 22/11/2019 – foi encaminhado pedido de providência para o credenciado.	

Identificação do processo (número e localização)	0000116-05.2008.8.19.0007 - Execução CL 35.506 BEMGE GECRE	04
Data de Instauração	09/01/2008	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível	
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação de Execução fundada no inadimplemento do contrato de mútuo	
Partes Envolvidas	MGI x SÃO JOÃO BATISTA TRANSP E TUR LTDA	
Fase Processual	Processo extinto em 2018	
Valor da Ação	R\$ 55.913,39	
Deposito judicial	R\$ 2.110,84 em 22/06/2009	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Foi iniciado o cumprimento da sentença de honorários, com a intimação da MGI para o pagamento de R\$ 8.166,40. Efetuado o depósito e apresentada impugnação, já que a MGI entendia como devidos R\$ 6.055,56. A IMPUGNAÇÃO foi julgada procedente.	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foi levantado o alvará e depositado o valor de R\$ 2.307,23 na conta da MGI em 17/07/2018, o que somente foi detectado no decorrer de 2019. A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências	

Identificação do processo (número e localização)	0652410-19.1996.8.13.0024 – Execução 0482337-77.1997.8.13.0024 – Cumprimento Sentença CL 35.063 BEMGE GECRE 05
Data de Instauração	06/06/1997
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento de sentença de honorários
Partes Envolvidas	MGI x MED FAR COMERCIAL LTDA
Fase Processual	Processo extinto em 2012
Valor da Ação	R\$ 20.949,32
Depósito judicial	R\$ 14.206,22 em 13/07/2010
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados. Foi apresentada impugnação e decidido que do valor total de R\$ 23.044,25 deveria ser destinado ao exequente o valor de R\$ 4.418,94 e o remanescente devolvido à MGI.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foi levantado o alvará e depositado o valor de R\$ 21.791,10 na conta da MGI em 24/12/2012, o que somente foi detectado no decorrer de 2019. A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências

Identificação do processo (número e localização)	0020834-58.1996.8.13.0056 - Habilitação de Crédito CL 36.553 BEMGE GECRE- 06
Data de Instauração	08/05/1996
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em desfavor da MGI, tendo em vista honorários de sucumbência oriundos de sentença.
Partes Envolvidas	MGI x Brasil Flowers
Fase Processual	Processo com regular andamento processual
Valor da Ação	R\$ 525.363,58
Depósito judicial	R\$ 525.363,58 em 17/02/2011
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória, a qual obteve êxito para reduzir de R\$ 525.363,58 para R\$ 13.000,00 – Já foi solicitado o levantamento do valor depositado, decotado o valor da condenação estabelecida em ação rescisória
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como REMOTA a PERDA do valor de R\$ 525.363,58

Identificação do processo (número e localização)	0702684-50.1997.8.13.0024 – Execução 3391192-39.2004.8.13.0024 – Embargos Terceiro 3494715-67.2004.8.13.0024 – Embargos Terceiro 3315860-66.2004.8.13.0024 – Embargos Terceiro 3315852-89.2004.8.13.0024 – Embargos Terceiro CL 33.761 BEMGE GECRE- 07, 08, 09, 10
Data de Instauração	31/07/1997
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em desfavor da MGI, tendo em vista honorários de sucumbência oriundos de sentenças de Embargos de Terceiro acima indicados.
Partes Envolvidas	MGI x CONSTRUTORA F. MANDELIK IMOBILIÁRIA E INDUSTRIAL LTDA
Fase Processual	Processos extintos I
Valor da Ação	R\$ 363.681,45
Depósitos judiciais	R\$12.318,81 – R\$14.121,67 – R\$13.367,61 – R\$15.721,97 – todos em 05/12/2011
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentenças de Embargos de Terceiro acima indicados. Após discussão judicial, foram levantados valores considerados excedentes nos depósitos judiciais.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foram levantados alvarás e depositados na conta da MGI: em 13/06/14 - R\$ 1.434,90; em 29/11/13 - R\$ 1.559,08; em 18/09/2013 - R\$1.447,18. Esses depósitos foram confirmados no decorrer de 2019. A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências

Identificação do processo (número e localização)	0078756-22.2007.8.13.0428 – Cancelamento Hipoteca CL 33.555 BEMGE GECRE- 11
Data de Instauração	04/07/2007
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em desfavor da MGI, tendo em vista honorários de sucumbência oriundos de sentença.
Partes Envolvidas	NILSON RANGEL MENDONÇA x MGI
Fase Processual	Processo extinto
Valor da Ação	R\$ 35.337,40
Arresto	R\$ 7.008,95 em 28/02/2013
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a apresentação de impugnação, tendo em vista bloqueio judicial do valor acima indicado, mas sem êxito.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foi expedido alvará em favor do exequente em 05/09/2014, o que foi confirmado no decorrer de 2019. A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências

Identificação do processo (número e localização)	0473989-70.1997.8.13.0024 – Execução 9416333-16.2008.8.13.0024 – Embargo de Terceiro CL 34.700 BEMGE GECRE- 12
Data de Instauração	13/02/2008
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em desfavor da MGI, tendo em vista honorários de sucumbência oriundos de sentença.
Partes Envolvidas	NOELIO BOAVENTURA SILVA x MGI
Fase Processual	Processo extinto
Valor da Ação	R\$ 70.000,00
Arresto	R\$ 7.008,95 em 28/02/2013
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. Tendo em vista que os valores bloqueados eram realmente devidos e foram corretamente calculados, a ASJUR orientou a não apresentação de impugnação
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências

Identificação do processo (número e localização)	0205040-29.2002.8.13.0209 - Execução 0042824-09.2011.8.13.0209 CL 34.456 BEMGE GECRE	13
Data de Instauração	28/04/2011	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível	
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença com bloqueio de R\$ 21.091,75 ajuizado em desfavor da MGI, tendo em vista honorários de sucumbência oriundos de sentença.	
Partes Envolvidas	MGI x HÉLCIO LINHARES (adv AFONSO DINIZ MOURTH)	
Fase Processual	Processo extinto em 10/05/2018 com baixa realizada	
Valor da Ação	R\$ 13.857,03	
Arresto	R\$ 21.091,57 em 13/09/2013	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Sentença em 2017 julgou extinta a execução de honorários. A ASJUR peticionou nos autos da execução requerendo liberação de outros valores em favor da MGI	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foi expedido alvará em favor do exequente em 17/08/2015, o que foi confirmado no decorrer de 2019. A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências	

Responsável pela Informação:	0494785-48.1998.8.13.0024 – Execução 3073225.83.2006.8.13.0024 – Embargos Terceiro CL 30.580 BEMGE GECRE- 14
Identificação do processo (número e localização)	0056.96.002.083-4
Data de Instauração	15/12/2006
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em desfavor da MGI, tendo em vista honorários de sucumbência oriundos de sentença.
Partes Envolvidas	MGI X FERNANDA DE ALENCAR MACHADO
Fase Processual	Processo com regular andamento processual
Valor da Ação	R\$ 120.000,00
Depósito judicial	R\$ 9.811,71 em 16/01/2014
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a apresentação de impugnação, com o depósito de R\$ 24.267,01 – valor inicialmente cobrado – A impugnação foi parcialmente procedente, para a redução dos valores. A exequente levantou alvará no valor de R\$ 13.955,30 em 17/06/2015. O valor remanescente, de R\$ 9.811,71 teve alvará recebido pelo credenciado em 16/06/2015 e enviado à MGI em 17/06/2015.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foi levantado alvará e depositado em conta da MGI o valor de R\$ 10.687,96 em 08/07/2015, o que foi confirmado no decorrer de 2019. A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências

Identificação do processo (número e localização)	0098219-65.2008.8.19.0001 - Execução CL 37.270 BEMGE GECRE	15
Data de Instauração	24/04/2008	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível	
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Execução de Honorários Advocatícios proposta contra a MGI	
Partes Envolvidas	MGI X Fábrica de Papel Santa Maria Ltda	
Fase Processual	Após o arresto/bloqueio judicial, a MGI conseguiu suspender a execução através de Ação Rescisória	
Valor da Ação	R\$ 6.612.919,8	
Arresto	R\$ 1.982.144,41 em 15/12/2014	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória a qual obteve êxito para reduzir de R\$ 1.982.144,41 para R\$ 50.000,00 em sede de Recurso especial no STJ. O processo pende de recursos	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como REMOTA a PERDA do valor.	

Identificação do processo (número e localização)	000063-91.2015.8.19.0000 – Ação Rescisória CL 37.270 BEMGE GECRE	16
Data de Instauração	12/01/2015	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível	
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação Rescisória proposta pela MGI objetivando a redução de honorários fixados em R\$ 1.982.144,41.	
Partes Envolvidas	MGI X Fábrica de Papel Santa Maria Ltda	
Fase Processual	Ação rescisória em trâmite nos tribunais superiores	
Valor da Ação	R\$ 1.982.144,41	
Depósito judicial	R\$ 99.107,22 em 12/01/2015	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória, com o depósito da caução acima. A ação obteve êxito para reduzir de R\$ 1.982.144,41 para R\$ 50.000,00 em sede de Recurso especial no STJ. O processo pende de recursos	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como REMOTA a PERDA do valor.	

Identificação do processo (número e localização)	0166306-18.2007.8.13.0408 – Monitória CL 34.021 BEMGE GECRE	17
Data de Instauração	19/09/2007	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível 26627,23	
Objeto da Ação Processual	Trata-se cumprimento de sentença de honorários em desfavor da MGI	
Partes Envolvidas	MGI x DALCY BRANDI	
Fase Processual	Processo extinto	
Valor da Ação	R\$ 99.663,57	
Depósito judicial	R\$ 10.156,00 em 30/03/2015	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a apresentação de impugnação, com o depósito de R\$ 26.627,23 – valor inicialmente cobrado. Após julgamento da impugnação foi determinado o levantamento dos valores pelo exequente.	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foi expedido alvará para o exequente em 19/04/2017, o que foi confirmado no decorrer de 2019. A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências	

Identificação do processo (número e localização)	0033794-42.2014.8.13.0015 – Execução fiscal CL 33.725 BEMGE GECRE	18
Data de Instauração	29/07/2014	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível	
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta conta a MGI, referente a IPTU	
Partes Envolvidas	Município de Além Paraíba x MGI	
Fase Processual	A execução extinta em dezembro de 2018	
Valor da Ação	R\$ 960,64	
Arresto	R\$ 170,06 em 28/07/2015	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A ASJUR orientou ao pagamento do tributo devido administrativamente, o que foi concluído em 2019	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foi requerida a transferência eletrônica de eventual saldo remanescente. A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências	

Identificação do processo (número e localização)	7265958-47.2002.8.13.0024 – Habilitação de crédito 9018171-15.2015.8.13.0024 – Cobrança de honorários CL 33.763 BEMGE GECRE 19
Data de Instauração	22/03/2015
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cobrança de Honorários Periciais
Partes Envolvidas	NELSON FERREIRA SANTOS x MGI
Fase Processual	A Ação foi julgada e extinta
Valor da Ação	R\$ 37.425,61
Arresto	R\$ 20.998,00 em 20/10/2016
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A ASJUR providenciou Impugnação ao cumprimento de sentença de cobrança no valor de R\$ 37.425,61 – Foi obtida a redução do valor histórico de R\$ 16.427,61. O saldo remanescente de R\$ 20.998,00 é de titularidade da parte contrária.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências

Identificação do processo (número e localização)	0065561-08.2003.8.13.0396 – Consignação CL 37.550 BEMGE GECRE	20
Data de Instauração	30/12/1988	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível	
Objeto da Ação Processual	Trata-se de cumprimento de sentença de execução de honorários em virtude de condenação em ação de consignação em pagamento	
Partes Envolvidas	JOÃO BATISTA NETO x MGI	
Fase Processual	Processo em tramite regular	
Valor da Ação	CZ\$ 615.000,00	
Arresto	R\$ 2.049,23 em 13/08/2018	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a conferência dos cálculos e o depósito do valor devido de R\$ 1.659,18. Todavia, em paralelo foi determinado o bloqueio do valor R\$ 2.049,23. Tais valores estão sendo discutidos judicialmente	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como POSSÍVEL a PERDA do valor.	

Identificação do processo (número e localização)	0212385-66.2017.8.13.0000 – Ação Rescisória CLs 38.0088, 38.089, 38.090, 38.091 BEMGE GECRE 21
Data de Instauração	06/06/2018
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação Rescisória com pedido de tutela antecipada de urgência ajuizada, voltada à concretização dos juízos rescindendo e rescisório em relação à condenação honorária transitada em julgado no âmbito dos embargos de terceiro n. 0701.08.242335-4.
Partes Envolvidas	MGI - Minas Gerais Participações S A x Sigeiki Tawada
Fase Processual	Ação Rescisória julgada procedente, por maioria
Valor da Ação	R\$ 18.000,00
Depósito judicial	R\$ 18.000,00 em 06/06/2018
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória, com o depósito da caução acima. A ação obteve êxito em acórdão para reduzir de R\$ 360.000,00 para R\$ 50.000,00. O processo pende de recursos
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como REMOTA a PERDA do valor.

Identificação do processo (número e localização)	0180944-64.2012.8.13.0672 – Habilitação de crédito 0320386-48.2017.8.13.0000 – Ação Rescisória CL 15.280 CREDIREAL –GECRE 22
Data de Instauração	25/04/2017
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação Rescisória proposta pela MGI objetivando a redução de honorários fixados
Partes Envolvidas	MGI X Marialva Construtora Ltda.
Fase Processual	A Ação Rescisória está pendente de julgamento. De acordo com o site do TJMG, os autos encontram-se conclusos à relatoria desde a data de 25/03/2019.
Valor da Ação	R\$ 204.360,00
Depósito judicial	R\$ 204.360,00 em 25/04/2017
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória, com o depósito da caução acima. A ação obteve êxito em acórdão para reduzir de R\$ 4.087.200,00 para R\$ 50.000,00. O processo pende de recursos
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como REMOTA a PERDA do valor.

Identificação do processo (número e localização)	6667027-86.1990.8.13.0024 - Ação Popular CL 60269 – ASJUR	23
Data de Instauração	08/03/1990	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Ação Popular – Constitucional	
Objeto da Ação Processual	O objeto é desfazer o contrato de compra e venda por meio do qual a MGI transferiu à Góes Cohabita Participações Ltda. Ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A., além de contrato de mútuo celebrado em cobertura ao aporte de recursos efetuado pela MGI ao Banco.	
Partes Envolvidas	Carlos Alberto Cota x MGI, Banco Agrimisa S.A. e outros.	
Fase Processual	Aguardando julgamento de recurso STF	
Valor da Ação	Foi dada à causa, em 1990, o valor de ncz\$ 618.966.995,48, que em valores atualizados até agosto de 2015 representam cerca de R\$44.753.712,00.	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou a sentença de primeira instância, julgando procedente a Ação Popular. Os nossos recursos em instâncias superiores foram rejeitados. Não iremos propor novos recursos diante do esgotamento da instância. No entanto, pende de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal os Embargos de Declaração contra decisão em Recurso Extraordinário (RE 894049) interposto pela MGI e Estado de Minas Gerais (Contra decisão do TJMG).	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Em caso de perda, o controle acionário do Banco Agrimisa, atualmente em liquidação extrajudicial, retornaria para a nossa titularidade. Não iremos sofrer efeitos financeiros adversos além daqueles já contabilizados em nossas contas de provisão. Pela possível perda, os assessores jurídicos não recomendaram qualquer provisão financeira.	

Identificação do processo (número e localização)	7344228-80.2005.8.13.0024 – Execução CL 60.103 ASJUR	24
Data de Instauração	25/05/2005	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública	
Objeto da Ação Processual	Objetiva o pagamento do valor atualizado de obrigações assumidas pela MGI no contrato de compra e venda das ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A. (indenizações trabalhistas pagas pelo Banco e não-reembolsadas pela MGI), além de indenização por perdas e danos decorrentes desse inadimplemento contratual.	
Partes Envolvidas	Góes Participações Ltda. e outros X MGI – Minas Gerais Participações S.A. e Estado de Minas Gerais	
Fase Processual	Objetiva o pagamento do valor atualizado de obrigações assumidas no contrato de compra e venda das ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A. (indenizações trabalhistas pagas pelo Banco e não reembolsadas pela MGI), além de indenização por perdas e danos decorrentes desse inadimplemento contratual. Em 1ª instância, decisão acolheu a exceção do contrato não cumprido arguida e comprovada na defesa da MGI, mas deu provimento parcial à ação ordinária julgando devidos valores contratuais de responsabilidade da MGI. Embora a sentença tenha autorizado a compensação dos créditos entre as partes e o saldo dessa eventual compensação ser favorável à MGI, esta interpôs recurso de Apelação visando a total improcedência da ação. Os autores também recorreram da decisão. Aguarda-se o julgamento dos recursos interpostos ao STJ.	
Valor da Ação	Foi dado à causa em 24 de junho de 2005 o valor de R\$2.000 mil, o que corresponde até agosto de 2015 a quantia aproximada de R\$ 5.244.415,00.	
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Interposto Recurso Especial ao STJ	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Segundo entendimento manifestado pela Assessoria Jurídica anterior, este processo não resultará em perda financeira significativa, tendo em vista a possibilidade de compensação com créditos da MGI em relação à Góes, conforme deferido em acórdão.	

Identificação do processo (número e localização)	0914360-98.2003.8.13.0024 – Execução de Honorários CL 61.121 ASJUR 25
Data de Instauração	29/08/2003
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública
Objeto da Ação Processual	Trata-se de execução provisória de honorários advocatícios proposta nos autos da Ação Popular nº 6667027-86.1990.8.13.0024, ainda pendente de julgamento definitivo. Foi deferido pedido de exclusão dos executados pessoas físicas Rubens de Azevedo Campelo, Luiz Fernando Gusmão Wellisch e Newton Cardoso.
Partes Envolvidas	Mario Genival Tourinho e Leandro Boren Guimarães x MGI – Minas Gerais Participações S/A. E outros
Fase Processual	Suspensa até o julgamento final dos Recursos Extraordinários
Valor da Ação	O valor original dado à causa foi de R\$ 4.297 mil, o que corresponde até agosto de 2015 a quantia aproximada de R\$11.415.142,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Trata-se de execução provisória de honorários advocatícios proposta nos autos da Ação Popular nº 0024.90.666702-7, ainda pendente de julgamento definitivo. Foi deferido pedido de exclusão dos executados pessoas físicas Rubens de Azevedo Campelo, Luiz Fernando Gusmão Wellisch e Newton Cardoso. Suspensa até o julgamento final dos Recursos Extraordinários.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Pela possível perda, os Assessores Jurídicos anteriores não recomendaram qualquer provisão.

Identificação do processo (número e localização)	3860652-43.2007.8.13.0024 - Ação Popular CL 60.015 ASJUR 26
Data de Instauração	18/05/2007
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública
Objeto da Ação Processual	Objetiva a anulação da venda, por leilão, de crédito (carteira de créditos adquirido do Bemge) perante o Banco Open S.A.
Partes Envolvidas	Mario Genival Tourinho x Isabel Pereira de Souza (na qualidade de ex-presidente da MGI, na época da instauração da ação) e Asset Allocation.
Fase Processual	Objetiva a anulação da venda, por leilão, do nosso crédito (carteira de créditos adquirido da Bemge) perante o Banco Open S.A. Foi determinada a citação por edital da co-Ré Asset Allocation. Os réus apresentaram contestação. Juízo chamou o feito à ordem para, em 07/04/2015, declarar nula a citação via edital de ASSENT ALOCATION e deferir a inclusão da ré MPL ASSENT MANEGEMENT LLC. Processo em fase de aguardo de sentença de 1ª instância. Em 10/05/2019 foi determinada a inclusão do MP Foi designada perícia contábil pelo juízo
Valor da Ação	Foi dado à causa o valor de R\$ 10.700 mil, o que corresponde, até agosto de 2015, a quantia aproximada de R\$20.052.501,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	O processo é acompanhado por escritório de advocacia especializado (Luiz Ricardo Gomes Aranha), com a adoção de todas as medidas jurídicas cabíveis. A ASJUR mantém contato com o escritório contratado para apresentação de defesa e acompanhamento até instância final, apresentando subsídios e auxílios necessários.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	O entendimento firmado pela Assessoria Jurídica anterior é de que eventual perda deste processo não apresentará impacto relevante em nossas demonstrações financeiras.

Identificação do processo (número e localização)	0024437-65.1995.4.01.3800 - Execução Fiscal CL 60.171 ASJUR 27
Data de Instauração	19/06/1995
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Tributário
Objeto da Ação Processual	Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional para cobrança de crédito oriundo da não retenção e recolhimento de IOF relativo a aplicações financeiras de autarquias estaduais e fundos administrados pelo Estado de Minas Gerais no primeiro semestre de 1990.
Partes Envolvidas	Fazenda Nacional x DIMINAS (incorporada pela MGI)
Fase Processual	A MGI já solicitou a liberação dos depósitos e tais valores já foram depositados em conta bancária da MGI. Processo extinto e arquivado em 21/03/2019
Valor da Ação	Foi dada a causa em 19 de junho de 1995, o valor de R\$ 353 mil, o que corresponde em 30 de setembro de 2016, ao valor de R\$ 1.542 mil, aproximadamente.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	O processo foi acompanhado por escritório de advocacia credenciado. A ASJUR mantém contato com o escritório contratado para apresentação de defesa e acompanhamento até instância final, apresentando subsídios e auxílios necessários.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências

Identificação do processo (número e localização)	5073969-24.2018.8.13.0024 - Ação Popular CL 60.171 ASJUR 28
Data de Instauração	05/06/2018
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Em síntese, visava o Autor com o ajuizamento da presente Ação Popular que fosse declarada a nulidade dos atos lesivos ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, da Minas Gerais Participações S. A. (MGI) e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG), especialmente: i) O ato de celebração do contrato entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Gerais Participações S. A., com interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda; ii) O ato da 6ª emissão de debêntures simples pela Minas Gerais Participações S. A.; iii) Eventual ato de contratação de empréstimo pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG).
Partes Envolvidas	Gustavo da Cunha Pereira Valadares x ESTADO DE MINAS GERAIS; Governador do Estado de Minas Gerais; Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais; MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A; DIRETOR PRESIDENTE DA MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A; CODEMIG.
Fase Processual	Processo extinto com trânsito em julgado
Valor da Ação	Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Apresentada a defesa, já foi informado ao juízo que a 6ª emissão foi cancelada. Em 27/08/2019, a segunda instância proferiu acórdão nos autos do Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.18.064723-2/001 acolheu a preliminar de ausência de interesse de agir e, aplicando o excepcional efeito translativo ao recurso, extinguindo a Ação Popular em tela. A questão já transitou em julgado.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A unidade competente da MGI (GECON) deverá baixar esse processo das contingências